



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. São Paulo, N.º 1615, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.857/00001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - COOTRAF**, situado à Av. Porto Alegre, n.º 1703, Centro, em Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob n.º **08.147.012/0001-55**, e participantes: **PRODUTOS DE LUCCA, GRANJA SÃO FRANCISCO, PRODUTOS SPADA, ABATEDOURO DE PEIXES ALBANI, PRODUTOS BEVILAQUA, FRANGOS PARISE, PANIFICADORA BULIGON, ABATEDOURO PEZENATTO, PANIFICADORA SUL e PANIFICADORA SCHUH**, doravante denominados **CONTRATADOS**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2016** e **processo licitatório nº 013/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de **R\$ 276.435,60** (Duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentos, localizada na Av. Belém, 2222, Bairro Santo Antônio, após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Central de Alimentos.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
 Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
 Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Participante	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
COOTRAF	LEITE UHT	LT	14000	2,88	40320,00
	FARINHA DE MILHO	KG	300	2,26	678,00
	BEBIDA LÁCTEA	LT	400	3,53	1412,00
	DOCE DE FRUTA	KG	400	8,09	3236,00
	MAÇÃ	KG	1500	5,22	7830,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PRODUTOS DE LUCCA – JOÃO VILSON DE LUCCA	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	800	13,50	10800,00
	CUCA CASEIRA	UNID	1000	7,06	7060,00
	GROSTOLI	KG	178	12,00	2136,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PRODUTOS DE LUCCA – ERASMO JOSE DE LUCCA	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	600	13,50	8100,00
	CUCA CASEIRA	UNID	800	7,06	5648,00
	GROSTOLI	KG	200	12,00	2400,00
	VALOR TOTAL GERAL				
GRANJA SÃO FRANCISCO – DARCI ANTÔNIO MAI	OVOS COLONIAIS	DÚZIA	2500	3,94	9850,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PRODUTOS SPADA – NACIR JOSÉ SPADA	QUEIJO RALADO	KG	35	37,50	1312,50
	QUEIJO PRATO FATIADO	KG	800	18,50	14800,00
	VALOR TOTAL GERAL				
ABATEDOURO DE PEIXES ALBANI – JUCIMAR ALBANI	FILÉ DE TILÁPIA	KG	1052	19,00	19988,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PRODUTOS BEVILAQUA – JOÃO PAULO BEVILAQUA	LINGUICINHA	KG	985	11,55	11376,75
	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	800	10,76	8608,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PRODUTOS BEVILAQUA – ARNALDO BEVILAQUA	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	700	10,76	7532,00
	LINGUICINHA	KG	500	11,55	5775,00
	VALOR TOTAL GERAL				
FRANGOS PARISE – VITELIO PARISE	CARNE DE FRANGO	KG	2173	9,20	19991,60
	VALOR TOTAL GERAL				
FRANGOS PARISE – ADENILDO PADILHA BORGES	CARNE DE FRANGO	KG	600	9,20	5520,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PANIFICADORA BULIGON – CLAVETE TERESINHA PARISE BULEGON	BOLACHA CASEIRA	KG	200	13,50	2700,00
	CUPCAKE	UNID	4000	0,85	3400,00
	GROSTOLI	KG	300	12,00	3600,00
	MINI PIZZA	UNID	4000	0,95	3800,00
	VALOR TOTAL GERAL				
ABATEDOURO PEZENATTO – ELMO JACOB PEZENATTO	LINGUICINHA	KG	1172	11,55	13536,60
	CARNE SUÍNA EM CUBOS	KG	600	10,76	6456,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PANIFICADORA SUL – EDSON HELIO BUGS	CUCA CASEIRA	UNID	200	7,06	1412,00
	MINI PIZZA	UNID	4000	0,95	3800,00
	CUPCAKE	UNID	4000	0,85	3400,00
	VALOR TOTAL GERAL				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

PANIFICADORA BULIGON – NEIVA FRANZ BULIGON	CUPCAKE	UNID	8000	0,85	6800,00
	MINI PIZZA	UNID	7000	0,95	6650,00
	MASSA CASEIRA	KG	100	9,11	911,00
	CUCA CASEIRA	UNID	100	7,06	706,00
	BOLACHA DOCE CASEIRA	KG	130	13,50	1755,00
	GROSTOLI	KG	200	12,00	2400,00
	MASSA DE PASTEL	UNID	2000	0,37	740,00
	VALOR TOTAL GERAL				
PANIFICADORA SCHUH – SUELI CATARINA SCHUH	PÃO HOT DOG	KG	2055	9,73	19995,15
	VALOR TOTAL GERAL				
VALOR TOTAL DO PROJETO					276.435,60

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (114/2016)
06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (115/2016)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (116/2016)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (117/2016)
06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (118/2016)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, SC, 18 de Fevereiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cooperativa dos Trabalhadores na Agricultura
Familiar – COOTRAF

Produtos de Lucca – João Vilson de Lucca

Produtos de Lucca – Erasmo José de Lucca

Granja São Francisco – Darci Antônio Mai

Produtos Spada – Nacir José Spada

Abatedouro de Peixes Albani – Jucimar
Albani

Produtos Bevilaqua – Arnaldo Bevilaqua

Produtos Bevilaqua – João Paulo Bevilaqua

Frangos Parise – Vitelio Parise

Frangos Parise – Adenildo Padilha Borges

Panificadora Buligon – Claivete Teresinha
Parise Bulegon

Panificadora Buligon – Neiva Franz Buligon

Abatedouro Pezenatto – Elmo Jacob Pezenatto

Panificadora Sul – Edson Helio Bugs

Panificadora Schuh – Sueli Catarina Schuh

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15